

Ministério da Economia Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Dimel

Ofício nº 435/2021/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO 0052600.007922/2021-15

Duque de Caxias, 10 de agosto de 2021.

À

FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA

Sr. Geraldo Auler Knorr **Procurador Geral**

End.: Avenida XV de Novembro, 468 - 1º andar Centro - Joaçaba - Florianópolis/SC

CEP: 869000-000

Assunto: Resposta ao Ofício Focalle nº 149/2021.

Prezado Senhor,

- Em resposta ao Ofício nº 149/2021, encaminhado pela empresa Focalle Engenharia Viária 1. Ltda. ao Inmetro via e-mail em 02/08/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos:
- 2. Baseando-se tão somente em uma única foto não temos condições de emitir um parecer assertivo a respeito da conformidade do modelo MK-I à sua respectiva portaria de aprovação de modelo.
- Ademais, cabe ressaltar que testes de campo executados em decorrência de licitações não estão inseridos no controle metrológico exercido pelo Inmetro, visto que o medidor de velocidade não está sendo utilizado para fins probatórios. Desta forma, não há como o Inmetro reprovar ou autuar um instrumento nesta situação mesmo que este possua alguma eventual irregularidade.
- 4. Especificamente, sobre o modelo MK-I, da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 60, de 19 de março de 2020, ratificamos aquilo já explicitado na citada Portaria, bem como em documentos encaminhados como resposta a consultas efetuadas pela própria empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda.:
- 5. O modelo MK-I está autorizado a monitorar somente uma faixa de trânsito. Entretanto, isto não impede que a empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. se proponha a monitorar mais de uma faixa de trânsito, desde que reproduza o modelo em sua íntegra, conforme desenhos e especificações estabelecidos em sua respectiva portaria de aprovação de modelo, para cada faixa de trânsito a ser monitorada.
- 6. Para tal situação, de monitoramento de mais de uma faixa simultaneamente, entendemos como possível o compartilhamento de uma mesma estrutura física, ou seja, um único poste ou pórtico, por exemplo, pode apoiar/acondicionar os instrumentos utilizados para cada faixa de trânsito. Também entendemos como possível a utilização de um gabinete único, capaz de acondicionar mais de um instrumento. Porém, internamente, torna-se necessário que cada instrumento esteja separado fisicamente, permitindo a identificação de cada instrumento e seus respectivos componentes conforme mostrado no anexo 1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 60/2020. Além disso, cada instrumento deve estar completo, ou seja, uma câmera, um módulo medidor, uma controladora, uma bateria e uma fonte de alimentação para cada faixa de trânsito monitorada.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 10/08/2021, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0983951** e o código CRC E68B8D6C.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547 CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br